

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 079/2025

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MAIER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME** em 21/08/2025. O documento está disponível nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 079/2025, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, ESTRUTURA DE GRID, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS”**. A Comissão Permanente de Licitação ressalta, quanto a fundamentação da impugnação tendo como preceito a Lei 14.133/2021, que considerando a decisão do plenário do Tribunal de Contas da União, em consonância ao Supremo Tribunal Federal – STF, que em 2014, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 789.874, consolidou a interpretação de que o Sesc não está sujeito aos estritos procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e sim ao seu regulamento próprio, motivo pelo qual reforça a elaboração do edital em questão com base no Regulamento de Licitação e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc 1593/2024. O processo foi, ainda, encaminhado à Gerência de Educação e Cultura para análise, que emitiu o seguinte parecer quanto a segmentação do objeto do edital:

“A escolha de adquirir todos esses itens junto a um único fornecedor justifica-se pela necessidade de garantir maior confiabilidade, eficiência e segurança na realização do evento musical. Ao optar por um fornecedor que oferece o pacote completo, o processo de planejamento e execução do show torna-se mais coeso, reduzindo o risco de falhas decorrentes de incompatibilidades entre equipamentos ou de comunicação entre diferentes fornecedores.

Além disso, trabalhar com um único fornecedor minimiza a possibilidade de ruídos e conflitos na coordenação técnica, o que é essencial para manter a qualidade e a pontualidade do evento. Particularmente, o gerenciamento do gerador de energia é um exemplo de importância, pois a sobrecarga ou incompatibilidade de equipamentos por parte de fornecedores distintos poderiam danificar os equipamentos ou causar interrupções no espetáculo.

Outro ponto relevante é a facilidade de manutenção e suporte técnico, uma vez que os fornecedores que oferecem todos os itens costumam possuir maior expertise e recursos para suporte integral, garantindo uma resposta rápida em caso de eventuais problemas.”

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **MAIER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**. Estando por encerrado o julgamento da impugnação, daremos continuidade ao certame.

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO